

# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS

**Art. 1º.-** A Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos, doravante designada neste Regulamento de Comissão, cumprirá seu dever estatutário consoante o artigo 63º, letra b, regulamentando o processo eleitoral e supervisionando a realização dos pleitos, mediante as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 2º.-** As eleições majoritárias para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira Endoscopia Digestiva ocorrerá sempre bi-anualmente, durante a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade.

**Art. 3º.-** Compete à Comissão:

- I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.
- II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.
- III - Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto.
- IV - Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais, antes do início das eleições.
- V - Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos podendo, a seu critério, designar respectivamente Junta Receptora e Mesa Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) Membros Titulares quites com as obrigações sociais, não pertencentes a quaisquer das chapas concorrentes, nem fiscais destas.

**Art. 4º.-** É dever da Comissão pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto Social da Sobed e a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º.-** A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita por meio de Edital em circular postal enviada a todos os Associados Titulares com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições.

Parágrafo único - Do Edital deverá constar: data, horário de início e término, local das eleições, prazo para inscrição de chapas e candidatos concorrentes, cargos a vagar e duração dos mandatos.

**Art. 6º.-** Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 6º, publicação no site da SOBED, na Revista Sobed e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º.-** As inscrições das chapas para a Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal far-se-ão independentemente na Secretaria da SOBED, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador da Comissão, formulado pelos componentes de cada chapa, com a expressa referência aos cargos a que concorrem incluindo, no caso das chapas para a Diretoria, seu programa de gestão societária.

Parágrafo Primeiro - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

Parágrafo Segundo - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Nenhum membro da Comissão poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes e nem como candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - Os cargos de Conselheiro Fiscal são independentes entre si, não podendo haver vinculação entre as respectivas candidaturas e chapas de Diretoria.

Parágrafo Sexto - É facultativo o programa de intenções do candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal.

**Art. 8º.-** Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes e registro de candidatos a cargos do Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias que antecedem a data das eleições, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SOBED.

Parágrafo Primeiro - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

Parágrafo Segundo - A Comissão comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

I) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

II) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

III) Caso não sejam sanadas as irregularidades, será indeferido o registro da chapa, garantindo-se a possibilidade do oferecimento de recurso, o qual será apreciado pela própria Comissão, em única e última instância.

**Art. 9º.-** A partir do registro cada chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão.

**Art. 10º.-** Até 10 (dez) dias da homologação do registro das chapas será assegurado 01 (um) jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes, desde que solicitado por escrito pela chapa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

**Art. 11º.-** A secretaria da SOBED disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

**Art. 12º.-** É dever da secretaria da SOBED:

I - Preparar relatório que identifique os Membros Titulares quites e não quites com a tesouraria.

II - Relacionar os membros associados da categoria Titular, em débito com a tesouraria, impedidos de votar.

III - Suprir a Mesa Receptora de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.

IV - Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, máquina trituradora, computador com impressora, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.

V - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, em dois modelos, sendo um para chapa de Diretoria e outra para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

VII – Providenciar, separadamente, urnas coletoras de votos para a eleição da chapa da Diretoria e para o Conselho Fiscal.

VIII – Providenciar sala privativa exclusiva para o processo eleitoral, passível de ser trancada, mesas, cadeiras e suporte para as urnas.

IX – Disponibilizar uma cópia deste regulamento para cada membro da Comissão.

Parágrafo único – Toda a estrutura e os materiais deverão ser entregues ao Coordenador da Comissão até as 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o início das eleições.

**Art. 13º.-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEGIBILIDADES**

**Art. 14º.-** São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os Membros Associados Titulares da Sociedade Brasileira Endoscopia Digestiva que sejam brasileiros natos ou naturalizados, quites com suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 15º.-** São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que seja portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SOBED ou da regional à qual esteja filiado, até o registro da candidatura.

III - Não pertencer a qualquer uma das unidades estaduais da SOBED.

IV - Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

V - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SOBED.

**Parágrafo Primeiro** - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no

Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade e ou título de eleitor, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial).

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria ou candidatos a cargo da Diretoria não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16º.-** Fica estipulada a seguinte ordem para a organização da votação:

I - O Associado Titular dirigir-se-á à mesa Escrutinadora apresentando seu documento de identidade, com foto, ao Mesário.

II - O Mesário conferirá a adimplência do Associado com a SOBED, que assinará a lista de votação, receberá um exemplar de cédula de votação que conterà as chapas da Diretoria e outro exemplar de cédula de votação para o Conselho Fiscal, ambas rubricadas por um dos membros da Comissão, e dirigir-se-á à cabine secreta de votação, votará e depositará seu voto na urna de votação específica.

Parágrafo Primeiro - Na cédula para Diretoria somente poderá ser marcada uma chapa

Parágrafo Segundo - Na cédula para o Conselho Fiscal deverão ser assinalados no máximo 6 candidatos.

Parágrafo Terceiro - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo quarto: Somente poderá votar o Associado Titular que esteja quite com suas obrigações sociais, até o final do expediente da véspera do dia da eleição

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 17º.-** A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembleia Geral.

**Art. 18º.-** A Comissão se encarregará da apuração dos votos, salvo o previsto no artigo 3º, inciso V, deste Regulamento.

**Art. 19º.-** Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

**Art. 20º.-** A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

Parágrafo Primeiro - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

Parágrafo Segundo - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações ou que não estejam rubricadas por um Membro da Comissão.

**Art. 21º.-** Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas e cada um dos candidatos ao Conselho Fiscal, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 22º.-** Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer membro associado titular da SOBED, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito, os quais serão apreciados e decididos, em única e última instância, pela Comissão.

**Art. 23º.-** Sempre que, a juízo de qualquer dos fiscais, se computarem votos inválidos, ou se deixarem de computar votos válidos, o ato do escrutinador poderá ser impugnado, devendo a cédula ser separada para posterior análise pela mesa.

Parágrafo único: Será anexada à cédula impugnada informação do nome do escrutinador responsável, do fiscal impugnante e a razão da impugnação.

**Art. 24º.-** Contados os votos e verificado o resultado provisório, será este remetido à mesa, juntamente com as cédulas separadas, a fim de que, resolvidas as impugnações, seja apurado o resultado final.

Parágrafo Primeiro - As impugnações somente serão apreciadas se puderem influenciar nos resultados das eleições.

Parágrafo Segundo - As impugnações serão decididas por voto da maioria dos membros da mesa, excluído o escrutinador responsável pelo ato impugnado, cabendo ao Coordenador da Comissão, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 25º.**- O Coordenador da Comissão anunciará os vencedores e franqueará aos presentes o resultado final do pleito, para exame, sendo facultado a qualquer fiscal apresentar, no prazo de dez minutos, perante o Secretário da mesa, recurso motivado ou pedido de novo escrutínio ou recontagem, também devidamente motivado.

Parágrafo único - Os recursos ou pedidos de novo escrutínio ou recontagem poderão ser apresentados por escrito ou oralmente, quando caberá ao Secretário da mesa providenciar o registro do requerimento e seus fundamentos.

**Art. 26º.**- Encerrado o prazo referido, os requerimentos encaminhados à mesa serão, um a um, sucintamente expostos e submetidos à decisão pela maioria simples de votos dos membros da Comissão.

**Art. 27º.**- Acolhido qualquer dos requerimentos, serão tomadas as providências cabíveis e, sendo o caso de novo escrutínio ou recontagem de votos, serão retomados, no ponto pertinente, os procedimentos para apuração e escrutínio dos votos, com todos os seus recursos e garantias.

**Art. 28º.**- Resolvidos pela Comissão os eventuais recursos e pedidos formulados, e após proceder às retificações devidas, o Coordenador da Comissão proclamará, na Assembléia Geral, o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

**Art. 29º.**- A posse dos eleitos ocorrerá dois anos após, na Assembléia Geral da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo seguinte, devendo ser o segundo ponto de pauta, nos termos do artigo 37º, letra a, do Estatuto, após a aprovação das contas do ano anterior.

**Art. 30º.-** Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em atas próprias, devendo ser assinadas pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

**Parágrafo único** - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- I. Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- II. Número de votantes.
- III. Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- IV. Número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- V. Número de votos atribuídos a cada um dos candidatos ao Conselho Fiscal.
- VI. Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- VII. A relação nominal dos candidatos eleitos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REFORMA DO REGULAMENTO**

**Art. 31º.-** Este regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, mediante aprovação pela Assembléia Geral, a partir de proposta escrita, acompanhada da exposição de motivos, desde que não esteja em curso o processo eleitoral, apresentada pela:

- I - Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.
- II - Diretoria da SOBED
- III - Pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – A proposta de reformulação deste regulamento deverá possuir exposição de motivos do proponente e Parecer Técnico de Reformulação da Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

**Art. 32º.-** A proposta de reformulação deste regulamento, acompanhada da exposição de motivos e do Parecer Técnico de Reformulação, deve ser de conhecimento dos

Membros da Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos, da Diretoria da SOBED e de todos os Membros do Conselho Deliberativo da SOBED, pelo prazo mínimo igual ao da convocação do Conselho Deliberativo.

**Art. 33º.-** As propostas deverão ser estudadas pela Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos, que emitirá parecer para a Assembléia Geral, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto Social e outros dispositivos legais.

**Art. 34º.-** Quando a iniciativa da reformulação for da Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de noventa dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da Assembléia Geral, sendo que a Diretoria terá 30 dias para emitir parecer por escrito à Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

**Art. 35º.-** Todos os Membros da Comissão ficam automaticamente convocados para a Assembléia Geral em que for discutida a reforma deste Regulamento, sem ônus para a Sobed.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36º.-** Havendo condições poderá ser realizada eleição informatizada.

Parágrafo único – Na hipótese de utilização de meios eletrônicos serão praticadas as medidas de segurança pertinentes.

**Art. 37º.-** A campanha eleitoral deverá realizar-se às expensas dos candidatos e primar pela divulgação de idéias e programas, sendo vedado o recurso a expedientes que depreciem o nome ou a imagem dos concorrentes.

**Art. 38º.-** É defeso à chapa ou candidato, sob pena de inelegibilidade, aceitar patrocínio para o custeio da respectiva campanha eleitoral.

**Art. 39º.-** Após a proclamação dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença da Diretoria da SOBED, sendo isto devidamente consignado em ata.

**Art. 40º.-** A secretaria manterá em arquivo:

I - Edital de convocação das eleições (publicação e circular postal).

II – Constituição da Comissão.

III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.

IV - Requerimento de inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal.

V - Protestos apresentados e respectivas decisões tomadas pela Comissão, em última e única instância.

VI - Mapa da mesa receptora de votos.

VII - Mapa geral da apuração.

VIII - Modelo da cédula eleitoral.

IX - Atas relativas ao pleito.

**Art. 41º.-** O Coordenador da Comissão entregará, imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SOBED.

**Art. 42º.-** Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos, cabendo recurso à Diretoria.

**Art. 43º.-** Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no XXXVII Congresso Brasileiro de Endoscopia Digestiva, em Maceió, na data de 15/11/2007 e alterado pela Assembleia Geral realizada na X SBAD- SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, em Porto Alegre (RS), na data de 22/11/2011, constituindo-se instrumento normativo do trabalho da Comissão Eleitoral, de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

**Sergio Luiz Bizinelli**

**Presidente**

**SOCIEDADE BRASILEIRA ENDOSCOPIA DIGESTIVA**